



## Pela reposição da legalidade na cobrança de propinas

A Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na redação hoje em vigor, prevê para as formações iniciais (hoje, licenciaturas e mestrados integrados) que as propinas devidas pelos estudantes são fixadas pelas instituições de ensino superior num intervalo de valores, estabelecendo com precisão quais os seus valores mínimos e máximos (n.º 2 do art.º 16.º):

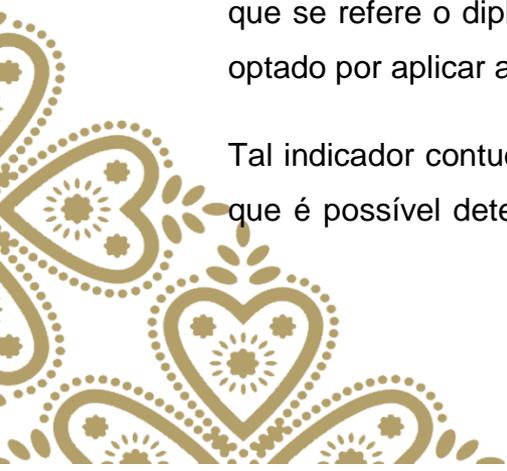
- Valor mínimo: “correspondente a 1,3 do salário mínimo nacional, em vigor no início do ano letivo”;
- Valor máximo: “não poderá ser superior ao valor fixado no n.º 2 do artigo 1.º da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 31658, de 21 de Novembro de 1941, atualizada, para o ano civil anterior, através da aplicação do índice de preços no consumidor do Instituto Nacional de Estatística.”.

Ora, se o cálculo do valor mínimo é simples, porque é facilmente conhecido o valor do Salário Mínimo Nacional (hoje Retribuição Mínima Mensal Garantida), o cálculo do valor máximo reveste-se de maior complexidade, uma vez que implica uma informação estatística que não está publicamente disponível ou, pelo menos, não está disponível de forma direta.

Considerando o indexante que a lei determina - índice dos preços no consumidor do Instituto Nacional de Estatística (INE) -, o valor da propina máxima em Euros, em 2015, correspondente à atualização de 1200\$00 em 1941, aplicando aquele indexante, é de 949,32 €, segundo informação do próprio INE.

O erro que persiste no cálculo do valor da propina máxima terá resultado do facto de não existir em 2003, junto do INE o índice de preços no consumidor a que se refere o diploma, para atualizar os valores desde 1941, tendo-se então optado por aplicar a melhor aproximação então disponível.

Tal indicador contudo existe desde antes do início do presente ano letivo, pelo que é possível determinar com rigor o valor daquela atualização dos 1200\$00



para o presente ano letivo, que determina a ilegalidade da cobrança de qualquer valor a título de propinas acima dos 949,32 €, desde logo no presente ano letivo; mais gravemente ainda, tal prática ilegal persiste, mesmo quando o erro foi já publicamente denunciado.

É por isso inaceitável continuarem a serem cobradas ilegalmente propinas a estudantes de formações iniciais (licenciaturas e mestrados integrados), sobretudo quando a maioria das instituições de ensino superior público - universidades e politécnicos - pratica valores de propina superiores a 949,32 €.

Assim, as Federações e Associações Académicas e de Estudantes, reunidas em ENDA, em Viana do Castelo, nos dias 10 e 11 de junho de 2017, exigem o imediato cumprimento da lei por parte de todas as instituições de ensino superior público, solicitando ainda, dentro das competências de cada um, a intervenção do Governo, dos Grupos Parlamentares, do Presidente da República, do Provedor de Justiça e do Ministério Público, para que urgentemente seja reposta a legalidade e devolvidos aos estudantes os valores cobrados ilegalmente, pelo menos desde o presente ano letivo de 2016/17.

Viana do Castelo, 10 e 11 de junho de 2017

Endereçado a: Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; Grupos Parlamentares; Presidente da República; Provedor de Justiça e Procuradora-Geral da República

